



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gonçalves, 02 de janeiro de 2026. ✓

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que o preço dos serviços contidos na proposta da empresa ADPM é equivalente ao preço por ela praticado em outros Municípios para a execução de serviços equivalentes.

Rosimeire Simão
Agente de Contratação

Neste sentido também é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 17/2009, alterada pela Portaria AGU nº 572, de 14/12/2011, estabelece:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entre públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Visando garantir a transparência e evidenciar a razoabilidade dos honorários propostos para a prestação dos serviços, apresentamos planilha demonstrativa dos valores praticados em condições econômicas similares, considerando os padrões do mercado e as características inerentes à atividade profissional especializada em consultoria contábil, orçamentária e financeira.

A análise dos valores contido nessa planilha levou em consideração a complexidade, escopo e peculiaridades dos serviços a serem prestados, bem como o grau de especialização exigido para atender de maneira eficaz e qualificada às necessidades da Contratante.

Planilha Demonstrativa de Honorários	Referência de Honorários Assemelhados (Anual)
Câmara Municipal de Gonçalves	R\$ 84.000,00
Câmara Municipal de Formoso	R\$ 84.000,00
Câmara Municipal de Bonfim	R\$ 84.000,00
Câmara Municipal de Consolação	R\$ 84.000,00
Câmara Municipal de Rio Manso	R\$ 84.000,00
Câmara Municipal de Varjão de Minas	R\$ 84.000,00
Câmara Municipal de Wenceslau Braz	R\$ 84.000,00
Câmara Municipal de Nova Lima	R\$ 125.892,00

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda. é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em contabilidade pública, notadamente em relação às normas e conceitos constitucionais, bem como à legislação infraconstitucional, relacionadas às áreas contábil, orçamentária e financeira, podendo seus serviços serem contratados nos termos do art. 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/21 e art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

A notória especialização da ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. é reconhecida em razão da qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado e pela vasta experiência da empresa e dos sócios na prestação de serviços de consultoria orçamentária e financeira a órgãos públicos, em especial às Prefeituras, Câmaras Municipais, Consórcios Intermunicipais e Institutos de Previdência Municipal.